



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4883/1996

Ementa

CRIA O CONSELHO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Data da Norma

05/11/1996

Data de Publicação

08/11/1996

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6697/1995 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado.

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma

11/03/1999

Norma Relacionada

Lei nº 5234/1999

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Gabinete do Presidente

(proc. 19.604)

LEI 4863/1996
Fis. 2/3
Fev. 1996
Poder

LEI N° 4.883, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

Cria o CONSELHO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO INFANTIL no Município de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 29 de outubro de 1996,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado no Município de Jundiaí o CONSELHO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO INFANTIL.

§ 1º Terá por finalidades o Conselho coordenar e integrar as ações desenvolvidas no combate à desnutrição, bem como estimular parcerias entre os setores privados e governamentais.

§ 2º Este Conselho definirá metas a serem alcançadas, bem como irá acompanhar, analisar e divulgar sistemáticas dos dados relativos ao combate à desnutrição infantil.

Art. 2º O Conselho será composto de representantes de entidades públicas e privadas, a saber:

I - 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 1 representante da Secretaria de Educação;

III - 1 representante da Secretaria Municipal de Integração Social;

IV - 1 representante do Conselho Regional de Nutrição;

V - 1 representante da Procuradoria do Bem-Estar do Menor-SP;

VI - 1 representante da Pastoral da Criança;

VII - 1 representante do Conselho Regional do Serviço Social.

§ 1º Os representantes serão indicados pelas respectivas entidades e órgãos públicos.

§ 2º O Conselho, após a sua constituição, elaborará seu Regimento Interno.

Art. 3º Esta lei será regulamentada dentro de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Gabinete do Presidente

(Lei nº. 4.883/96 - fls. 2)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e seis (05/11/1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
 "Doca"
 Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e seis (05/11/1996).

WILMA CAMILO MANFREDI
 Diretora Legislativa

*

ns